

LEI MUNICIPAL Nº 1.800 DE 04 DE novembro DE 2015.

*Sancionado*  
*09/11/2015*  
*WJ*  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito

Dispõe sobre a Criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte, Lazer Cultura” no Município de Mendes e dá outras providencias.

\*Autoria: Vereador Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Cria o Programa “Empresa Amiga do Esporte, Lazer e Cultura”, no âmbito do Município de Mendes, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte do lazer e das atividades culturais no município.

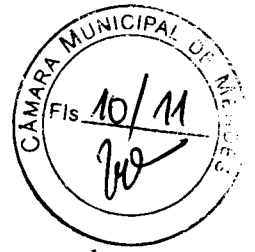
Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, reformas e ampliação das áreas de esporte, lazer e cultura ou a realização de outras ações que visem beneficiar o esporte, o lazer e as atividades culturais do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte, Lazer e Cultura” do Município de Mendes..

Parágrafo Único - O Programa “Empresa Amiga do Esporte, Lazer e Cultura”, tem como objetivo a corresponsabilidade social em parceria com empresas que queiram agregar valor à sua ação participativa e cidadã na cidade de Mendes, colaborando com a construção de cidadania plena e da contribuição a uma melhor qualidade de vida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto


Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte, do lazer e das atividades culturais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto à Secretaria competente, formular diretrizes para viabilizar a execução do programa criado por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 04 de novembro de 2015.

  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito